



NOTA TÉCNICA

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) de Camaragibe/PE Processo Licitatório: Nº. 296/2025.

ASSUNTO: INCLUSÃO DA PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO NO PROCESSO LICITATÓRIO, COM REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. CONTEXTO E OBJETO

O presente Termo de Referência (TR 001.2025 - SEINFRA) visa a contratação de empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS DE RISCOS DE ENCOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.**

Em sua redação original, no item 5 (página 5), o Termo de Referência estabeleceu a **vedação** à participação de consórcios, justificando que o objeto não se enquadrava como "serviço de grande vulto ou alta complexidade" e que a contratação de um único fornecedor seria a solução mais eficiente.

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamental reverter a vedação, incluindo a permissão de participação de empresas em consórcio no Edital, conforme determinação superior de ordem técnica e em estrito cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. DETERMINAÇÃO DE ORDEM TÉCNICA E JUSTIFICATIVA LEGAL

2.1. Da Regra da Permissão e a Reversão da Vedação:

O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação de pessoa jurídica em consórcio é a **regra**, salvo "vedação devidamente justificada no processo licitatório".

A análise da documentação técnica e das exigências de qualificação demonstra que a justificativa inicial para a vedação (baseada em baixa complexidade) merece ser revista:



1. **Alta Criticidade e Complexidade Técnica do Objeto:** Embora o objeto seja classificado como "Serviço Comum de Engenharia", o próprio Termo de Referência ressalta a **alta criticidade** da contratação, que envolve um "risco iminente ao interesse público e à segurança da população" em áreas de encostas. Os serviços requerem **técnicas especializadas** (ex: aplicação de Geocomposto PVC, execução de revestimento em concreto projetado, recuperação de muros de contenção e de taludes), que não são "meramente rotineiros".
2. **Exigências Robustas de Qualificação Técnica:** A qualificação técnico-operacional exigida no item 10.4.1 do TR demanda que o licitante comprove a execução de **quantitativos mínimos equivalentes a 50% dos quantitativos totais** para as parcelas de maior relevância e valor significativo.

2.2. Conclusão da Determinação de Ordem Técnica:

A exigência de comprovação de experiência em quantitativos tão elevados, combinada com a criticidade e especialização inerentes aos serviços de contenção em áreas de risco (geotécnica), sugere que o universo de empresas aptas a cumprir o requisito **individualmente** é reduzido.

Portanto, a **Determinação de Ordem Técnica** é que a permissão de participação em consórcio é fundamental para:

- **Ampliar a Competitividade** do certame, permitindo que empresas que se complementam técnica ou financeiramente participem.
- **Mitigar o Risco de Fracasso** (deserção ou inabilitação), garantindo que o maior número de licitantes qualificados apresente propostas.
- **Garantir a Seleção da Proposta Mais Vantajosa**, princípio basilar da licitação pública.

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se a revogação da vedação à participação de consórcios e a inclusão das seguintes regras no Edital, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e a determinação de limite máximo:



ASPECTO	CONDIÇÃO ESTABELECIDADA (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)
Limite Máximo (Conforme § 4º)	O limite máximo para o número de empresas consorciadas será de 02 (duas) empresas .
Habilitação Técnica (Inciso III)	Admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
Habilitação Econômico-Financeira (Inciso III e § 1º)	Admissão do somatório dos valores de cada consorciado. Será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a qualificação econômico-financeira, salvo se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas.
Compromisso de Constituição (Inciso I)	Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
Empresa Líder (Inciso II)	Indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.
Vedação de Participação (Inciso IV)	Impedimento de a empresa consorciada participar na mesma licitação de mais de um consórcio ou de forma isolada.
Responsabilidade (Inciso V)	Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados.



4. INFLUÊNCIA NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

A alteração proposta *não influencia na formulação das propostas de preços e nas condições de execução do objeto.*

- A permissão de consórcio é uma regra que atinge a fase de **Habilitação** (qualificação da empresa), e não a fase de **Julgamento** (avaliação do preço e da técnica).
- A planilha orçamentária (totalizando R\$ 7.293.106,73), as especificações dos serviços (Manutenção Preventiva e Corretiva) e o Modelo de Execução do Objeto permanecem inalterados.
- As licitantes, seja de forma individual ou em consórcio, deverão apresentar propostas de preços que atendam integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e ao cronograma físico-financeiro detalhado no Termo de Referência, sem que a possibilidade de consórcio altere a base de cálculo ou as técnicas construtivas a serem empregadas.

Camaragibe/PE, 29 de outubro de 2025.

FERNANDO MARTINS

Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas